

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 250/2022

Data: 13/12/2022

Início: 14h00mim

Encerramento: 14h45min

PRESENCAS

Contador **Francisco de Assis de Lima** -Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite** – Sub-Coordenador

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Contador **Gláucio Alves Pereira**

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Contador **Márcio Gomes Costa**

ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA nº 250/2022

**As informações marcadas como [REDACTED] obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946

Aos treze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, sob a coordenação da Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente de Ética e Disciplina, e com a participação virtual dos Conselheiros **Fabian Rodrigues Leite**, **Márcio Gomes Costa**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Gláucio Alves Pereira**, deu-se início às 14h00min a ducentésima quinquagésima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. **I. Ordem do dia/ Relato de Processos:** A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. Processos com despacho de arquivamento pelo Vice-Presidente, de acordo com o art. 44 inciso I da Resolução CFC 1.603/20: Vice-Presidente **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA**: **Processo 2022/900488 PESSOA FÍSICA; processo 2022/900496 CONTADORA; processo 2022/900500 CONTADOR; processo 2022/900505 CONTADORA; processo 2022/900511 CONTADORA** todos por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO. O Conselheiro **FABIAN ROFRIGUES LEITE** apresentou os **Processo 2022/900486 CONTADORA; processo 2022/900487 CONTADORA; processo 2022/900498 CONTADOR; processo 2022/900499 TÉC. CONT.; processo 2022/900501 TÉC. CONT.** por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de advertência reservada. **Processo 2022/900523 CONTADOR**, por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). O parecer foi pela aplicação das penas de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **MÁRCIO GOMES COSTA** apresentou o **processo 2022/900326 CONTADOR**, por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. **Processo 2022/900509 CONTADOR; processo 2022/900510 CONTADOR; processo 2022/900515 CONTADOR**, todos por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2022/900472 TÉC. CONT.**

fato1 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato 2 por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED], pelo fato 2 aplicação de pena ética de [REDACTED]. **Processo 2022/900473 TÉC. CONT.**, fato1 responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), fato 2 por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED], pelo fato 2 aplicação de pena ética de [REDACTED]. **Processo 2022/900508 CONTADOR** por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **processo 2022/900226 CONTADOR**, firmar declaração comprobatória de percepção de rendimentos decore sem documentação hábil e legal, Alíneas "c" ou "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20. O parecer foi pela aplicação da pena de multa no valor de R\$ 2.515,00 e pena ética de [REDACTED]. **Processo 2022/900482 TÉC. CONT.; processo 2022/900502 CONTADORA; processo 2022/900506 TÉC. CONT.** todos por Ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Os pareceres foram pela aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O conselheiro **GLÁUCIO ALVES PEREIRA** apresentou o **processo 2022/900491 CONTADORA**, por ocupar função/cargo contábil e/ou executar atividades contábeis sem possuir o competente registro profissional no CRCGO, Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. O parecer foi pela aplicação de multa de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. **Processo 2022/900519 CONTADORA** por responder pela parte técnica e manter Organização Contábil:

sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) O parecer foi pela aplicação de multa de R\$ 503,00 e ética de [REDACTED]. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h45min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.

Contador **Francisco de Assis de Lima**

Vice-Presidente de Ética e Disciplina

Contador **Fabian Rodrigues Leite**

Sub Coordenador de Ética e Disciplina

Contador **José Alvarenga da Silveira**

Conselheiro-Membro

Contador **José Gilmar Carvalho de Brito**

Conselheiro Membro

Contador **Gláucio Alves Pereira**
Conselheiro Membro

Contador **Márcio Gomes Costa**
Conselheiro Membro